



Câmara Municipal de Pato Branco



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** e **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 196/2019

Institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e a importância do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, divulgando antecipadamente as datas, locais e horários em que serão efetuados os testes na comunidade para identificar e promover o tratamento daqueles que possuírem o vírus da hepatite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 09 de julho de 2019.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP





Câmara Municipal de Pato Branco



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir em nosso município um mês dedicado à realização de atividades que visem conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar precocemente as hepatites virais e de promover a realização de exames e testes na comunidade em geral, visando identificar as pessoas que possuem o vírus e encaminhá-las para tratamento, reduzindo assim os índices da doença em nossa cidade.

A hepatite é uma inflamação do fígado, que pode ser causada por vírus ou pelo uso de remédios, álcool e outras drogas, assim como por doenças autoimunes, metabólicas e genéticas, sendo hoje um dos maiores e mais graves problemas de saúde pública no Brasil e no mundo. São doenças silenciosas, que nem sempre apresentam sintomas.

No Brasil, as hepatites virais mais comuns são as causadas pelos vírus A, B e C. Existem ainda os vírus D e E, sendo que o último é mais frequente na África e na Ásia. Milhões de pessoas no Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, são portadoras do vírus B ou C e não sabem.

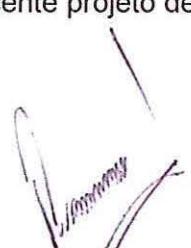
Estas pessoas que possuem o vírus, mas não tem consciência disso, correm o risco de que as doenças evoluam (tornando-se crônicas), causando danos mais graves ao fígado, como cirrose e câncer. Por isso, é de extrema importância que o Poder Público promova sempre que possível a realização dos exames de rotina que detectam a hepatite.

Atualmente existem quase 325 milhões de pessoas no mundo infectadas com algum tipo de hepatite viral e dentre essas, 1,34 milhões de pessoas irão a óbito por ano. Esses números estão aumentando a cada ano à medida que a população envelhece. Infelizmente, a hepatite hoje é uma das doenças mais mortais do mundo, mas poucas pessoas sabem disso.

Por isso, a realização da campanha prevista no presente projeto com certeza estimulará as pessoas a se vacinarem contra a hepatite e a buscarem o diagnóstico precoce. Conforme preconiza nossa Constituição Federal, é dever do Poder Público em todas as suas esferas promover políticas públicas que visem a saúde da população.

Desse modo, considerando a importância do tema e por ser de interesse social, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.


Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB


Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 196/2019.

Pato Branco, 11/07/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente

5/8/19

Relator: Joecir Bernardi



P.14/19.
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 196/2019, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de agosto de 2019.


Joecir Bernardi - SD
Relator





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 196/2019.

Pato Branco, 14/08/2019.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 196/2019

Autoria: Marines Boff Gerhardt (PSDB) e Ronalce Moacir Dalchavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Marines Boff Gerhardt (PSDB) e Ronalce Moacir Dalchavan (PP) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que *institui o mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco*.

Nas justificativas aduzem quanto à importância da conscientização da população para a realização de exames para diagnosticar precocemente as hepatites virais, doença muito comum e que pode causar graves problemas de saúde no ser humano.

Trazem alguns dados para embasar a proposta legislativa.

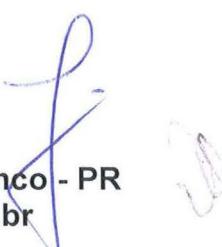
É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, há legislação federal editada recentemente que trata do mesmo assunto, instituindo o Julho Amarelo, conforme se infere da Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019.

A norma federal é recentíssima, e determina que *"serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos de regulamento"*. Em pesquisa realizada não se encontrou nenhuma regulamentação da legislação, concluindo-se que, talvez, nem tenha ainda.

Inobstante à legislação federal, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, de sorte que, destarte, não há incompatibilidade da edição de lei municipal neste particular.

Neste diapasão, ensina Alexandre de Moraes que *"Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais*





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)».¹

Isto se infere da máxima de que a saúde é direito fundamental de todos e deve ser perquirida por **todos os entes da federação**. Neste sentido, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

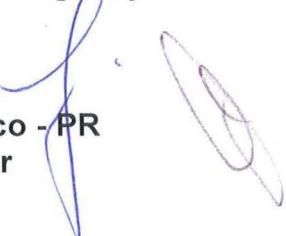
No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União,

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

É por este motivo que o projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto instituir um mês para incentivar a conscientização e combate às hepatites virais no Município atende, em tudo, a legislação federal e municipal concernente ao direito à saúde.

No mais, sem delongas, opinamos por exarar parecer favorável à matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2019

*

15/01/2020

Julho Amarelo marca o mês de conscientização e prevenção às hepatites virais - Matéria da SESA - Secretaria da Saúde

de atingir a meta de eliminação das hepatites virais como um problema de saúde pública até 2030, reduzindo os novos casos em 90%.

Governo do Estado do Paraná

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde - Rua das Rosas, 170 - Centro - Curitiba - PR

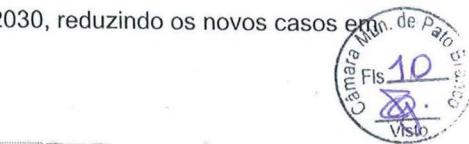
41 3330-4300 - Localização

palavra-chave: Pesquisar

Horário de atendimento: 8h30 às 12h e 13h30 às 18h

Matérias da SESA

09/07/2019



celepar

Julho Amarelo marca o mês de conscientização e prevenção às hepatites virais

Reforçar as medidas de prevenção às hepatites virais, bem como o tratamento correto da doença, está entre os principais objetivos da Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com a Divisão de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Tuberculose (DVDST) na campanha do Julho Amarelo.

No dia 25 serão realizadas ações de testagem rápida para diagnóstico das hepatites virais na Boca Maldita, em Curitiba, em parceria com o Sesc (Serviço Social do Comércio) e a Sesa.

As Regionais de Saúde do Estado também farão ações pontuais próximas ao dia 28, data em que é celebrado o Dia Mundial de Combate às Hepatites Virais. A hepatite viral é uma doença infecciosa que se aloja especialmente no fígado, causada por vírus.

"Muito importante chamar atenção sobre o cuidado com as hepatites virais. Por isso mesmo, a informação é fundamental para que a nossa população fique atenta, especialmente com os cuidados simples e que podem auxiliar em muito na prevenção. É o mês de reafirmar ações contundentes sobre o assunto. E que cada um possa ser um multiplicador destes cuidados", disse o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

A DVDST é o setor responsável dentro da Sesa pela implementação, articulação, supervisão e monitoramento das políticas e estratégias das doenças em todo o Estado do Paraná, em parceria com as coordenações das 22 Regionais de Saúde.

Instituído por Lei, durante um mês as ações e campanhas de prevenção e dicas relacionadas à luta contra a doença serão reforçadas em todo o Estado, visando a prevenção das hepatites A, B e C, que são as mais comuns.

Dentro das prioridades estaduais da DST/Aids, recomendadas pelo Ministério da Saúde, as hepatites B e C estão inseridas na prioridade número 2 (ampliar o diagnóstico e o tratamento das hepatites virais, com foco na hepatite C). A Sesa, juntamente com a DVDST, alerta a população sobre cuidados para evitar as hepatites virais. O principal objetivo da pasta é intensificar a prevenção e o controle da doença no Estado, estimulando a vacinação contra a hepatite B e a busca pelo diagnóstico precoce para evitar futuras complicações.

SINTOMAS - Ainda que silenciosa, a hepatite pode apresentar sintomas tais como: mal-estar, fraqueza, dor de cabeça, febre baixa, falta de apetite, cansaço, náuseas e desconforto abdominal na região do fígado, icterícia (olhos e pele amarelados), fezes esbranquiçadas e urina escura.

PREVENÇÃO - Algumas medidas simples podem evitar a doença: lavar bem as mãos; ingerir somente água filtrada ou fervida; lavar bem os alimentos antes do consumo; sempre usar preservativos nas relações sexuais; evitar contato com sangue; exigir material esterilizado ou descartável em consultórios médicos, dentários, salões de beleza, estúdios de tatuagem e colocação de piercing; não compartilhar agulhas ou seringas, lâminas de barbear, escova de dentes, entre outros hábitos de higiene padrão.

DIAGNÓSTICO - O diagnóstico da doença é feito através de teste rápido e/ou sorologia. Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece esses testes para diagnóstico das hepatites B e C, e caso necessário, disponibiliza tratamentos para a doença, ambos os serviços são gratuitos.

O teste rápido é uma forma simples e acessível de diagnosticar a doença e é feito por meio de punção digital. O resultado fica pronto em no máximo 30 minutos.

No Paraná a taxa de detecção de hepatite B teve uma redução de 10%, quando comparado o ano de 2010 (15,9/100 mil habitantes) com o ano de 2018 (14,3/100 mil habitantes). Nesse mesmo período a taxa de detecção para hepatite C se manteve estável (9,4/100 mil habitantes em 2010 e 9,3/100 mil habitantes em 2018).

"A introdução dos novos medicamentos de ação direta para tratamento de hepatite C mudou radicalmente o panorama epidemiológico da doença. Medicamentos bem tolerados e mais seguros possibilitam tratamentos altamente eficazes, tornando-se possível a eliminação da doença", comenta Mara Carmen Ribeiro Franzoloso, chefe da DVDST.

O Brasil é signatário do documento firmado em 2016 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), intitulado "Global Health Sector Strategy on Viral Hepatitis 2016-2021: Towards Ending Viral Hepatitis", que visa ao estabelecimento de estratégias globais capazes



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 196/2019.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Rodrigo

Data: 07/02/2020

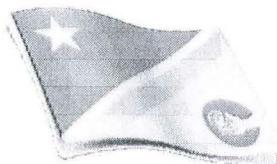


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 307/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 11:18
Legislativo - PCRJ 5/2020



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 196/2019

Os Vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan -PP e Marines Boff Gerhardt - PSDB, propuseram o Projeto de Lei nº 196/2019, que institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Aduzem os proponentes que o objetivo da matéria em tela é instituir no município de Pato Branco um mês dedicado à realização de atividades voltadas à conscientização da população sobre a importância de diagnosticar precocemente as hepatites virais e promover a realização de exames e testes na sociedade em geral.

Trazem à luz da matéria a informação de que a hepatite é uma inflamação no fígado, causada pelo vírus ou pelo uso de medicamentos, álcool, outras drogas e por doenças autoimunes, sendo um dos maiores e mais graves problemas de saúde pública no Brasil. Doença silenciosa, muitas vezes que não apresentam sintomas, as hepatites virais mais comuns são causadas pelos vírus A,B e C, existindo ainda o vírus D e E, segundo a Organização Mundial de Saúde, no Brasil milhões de pessoas são portadoras do vírus B ou C e não sabem, o que poderá colocar a saúde dessas pessoas fique cada vez mais comprometida, como originando cirrose e câncer.

Diante de tais dados, afirmam os proponentes que é de extrema importância que o Poder Público promova a realização de exames de rotina para detectar a hepatite, visto que há quase 325 milhões de pessoas infectadas com algum tipo de hepatite viral, dentre essas, 1,34 milhões de pessoas irão a óbito por ano, número este que aumenta na medida que a população envelhece, pois a hepatite é uma das doenças mais virais do mundo, e poucas pessoas tem conhecimento deste fato.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 196/2019.

Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

amilton maranowski
Amilton Maranowski - PV
Membro

Fábio Preis de Mello
Fábio Preis de Mello – PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Joecir Bernardi
Joecir Bernardi - SD
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 196/2019.

Pato Branco, 18/02/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Presidente

Relator: Fábio P. de Mello

Data: 19/02/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 501/2020
Data: 06/03/2020 - Horário: 09:39
Legislativo - PCPP 4/2020



PARECER: Projeto de Lei nº 196/2019

SÚMULA: Institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Autores: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Marines Boff Gerhardt - PSDB

Através do Projeto de Lei em epígrafe, os proponentes pretendem instituir o mês de conscientização e combate às hepatites virais no calendário oficial de datas e eventos do Município de Pato Branco, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho.

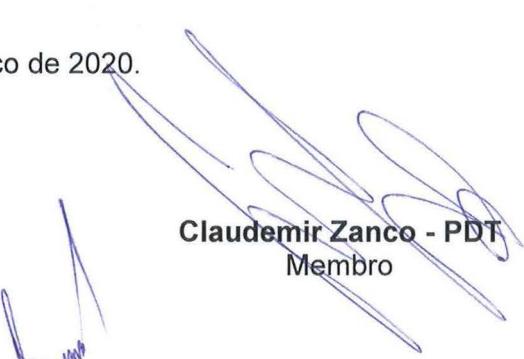
Conforme o art.2º, a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável em promover ações como palestras, seminários, e distribuição de materiais educativos e demais atividades inerentes a temática.

Após análise do projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de março de 2020.


Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator


Claudemir Zanco - PDT
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

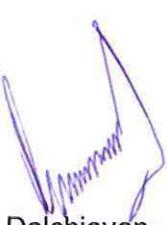


ATA N° 01/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

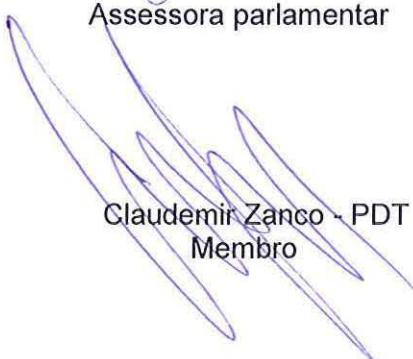
Aos 4 dias do mês de março de 2020, às 15h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT**, **Fabrício Preis de Mello - PSD** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares **Andrea Barão**, **Leandro Lamp** e **Aline Barão**, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora **Aline Barão** para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação dos **Projetos de Lei nº 196/2019**, que institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **nº 169/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Lan Houses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências; e **nº 144/2019**, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências. O vereador **Ronalce** informou que está sob sua relatoria o **Projeto de Lei nº 174/2019**, que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, e que foi encaminhado requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, no dia 10 de fevereiro de 2020, solicitando ao referido órgão para que se manifeste a respeito da matéria. Por isso, o prazo para emissão do parecer deste projeto encontra-se suspenso, até o envio da resposta por parte da Secretaria Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 4 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente


Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro


Aline Monike Barão
Assessora parlamentar


Cláudemir Zanco - PDT
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobraco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 196/2019

Pato Branco, 9/03/2020

Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Presidente

Relator:

Data:



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2019

Autor: Marines Boff Gerhardt (PSDB) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM

Súmula: Institui o mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, os vereadores proponentes buscam instituir o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. A Hepatite é uma inflamação no fígado, que pode ser causada por vírus ou pelo uso de remédios, álcool e outras drogas, assim como doenças autoimunes, metabólicas e genéticas, sendo hoje um dos mais graves problemas de saúde pública do Brasil.

Em sua justificativa, os nobres parlamentares destacam a importância de conscientizar a população sobre a necessidade de diagnosticar precocemente as hepatites virais e de promover a realização de exames e testes, visando identificar as pessoas que possuem o vírus e encaminhá-las para tratamento, reduzindo assim os índices da doença no Município.

Trazem à luz da matéria que as hepatites virais acometem 325 milhões de pessoas no mundo, sendo que 1,34 milhão delas deverão ir a óbito, número este que vem aumentando a cada ano à medida que a população vai envelhecendo. Muitas dessas pessoas desconhecem serem portadoras da enfermidade, fato que acaba fazendo com que a doença evolua para danos mais graves, como a cirrose e o câncer.

Por isso, ressaltam, torna-se de extrema importância que o Poder Público promova sempre que possível a realização dos exames de rotina que detectem a hepatite.



ANÁLISE

Analizando a matéria, verificamos que o presente projeto de lei é de extrema relevância social, pois busca cumprir os preceitos de proteção à saúde e da dignidade da pessoa humana, sendo estes direitos fundamentais de todos e que devem ser garantidos mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doença e demais agravos, promovendo a proteção e recuperação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde mostra-se evidente benefício com tal projeto de lei, uma vez que busca-se resguardar o interesse público e a promoção à saúde, opinamos pela sua viabilidade uma vez que não há nenhum óbice a sua tramitação e aprovação.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator


Vilmar Maccari - PDT
Membro


José Gilson Feitosa - PT
Membro



PROJETO DE LEI Nº 196/2019

Institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e a importância do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, divulgando antecipadamente as datas, locais e horários em que serão efetuados os testes na comunidade para identificar e promover o tratamento daqueles que possuírem o vírus da hepatite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.512, DE 13 DE MAIO DE 2020

Institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e a importância do diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Para a realização destas atividades, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, farmácia, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, divulgando antecipadamente as datas, locais e horários em que serão efetuados os testes na comunidade para identificar e promover o tratamento daqueles que possuírem o vírus da hepatite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9D8C7D76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N. 5.510, DE 14 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Estabelece diretrizes para a Vigilância e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial da Hepatite Viral, dia 28.

Art. 2º Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a Secretaria Municipal de Saúde realizar palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que busquem conscientizar, alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e promover a proteção da saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, disponibilizando gratuitamente as datas, horários e locais que serão divulgados na comunidade para identificar e promover o tratamento adequado que possam ser feitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabrício Freire de Mello e Ronivaldo Moreira Doldhahn.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

AGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 5.511, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação da rede das Unidades e estabelecimentos similares, mantendo cadastro atualizado das suas unidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades e estabelecimentos similares, instaladas no Município de Pato Branco, ficam obrigadas a manterem cadastro atualizado de todos os seus vínculos, contendo o nome completo, data de nascimento, endereço, telefone, número de documento de identidade do usuário e o Probedata Internet IP do equipamento usado.

Art. 2º Os estabelecimentos que, no âmbito de suas atividades, exigem dos interessados em fazê-los uso de endereços e/ou e-mail, devem fornecer o documento de identificação do usuário e a senha que farão uso do computador.

Art. 3º O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada sessão, bem com a identificação do usuário e do equipamento que o utilizou.

Art. 4º O usuário ou usuário deverá prestar pelo estabelecimento, por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 5º É vedada a divulgação das cadastros e demais informações do usuário, salvo no caso expressamente autorizado por lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será notificado para a devolução regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da residência da notificação.

Parágrafo único: Não havendo a regularização no prazo estipulado no caput deste artigo, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (Uma Mil Reais).

Art. 7º A fiscalização do previsto nesta Lei ficará a cargo do Setor de Tribunais e Fiscalização do Conselho Municipal de Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabrício Freire de Mello e Ronivaldo Moreira Doldhahn.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

AGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 5.512, DE 14 DE MAIO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o CENES – Centro de Integração Nacional de Estudos para Escolares.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CENES – Centro de Integração Nacional de Estudos para Escolares, endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 110, Centro, CEP 85510-000, com sede na Rua Arcozelo, 255 – 1º Andar, Centro – CEP 85510-000, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, é autorizada a apresentar sua proposta ao Executivo Municipal relativamente ao uso das terras que a mesma possui e que não sejam de sua propriedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Cláudio Zeno.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

AGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 5.513, DE 14 DE MAIO DE 2020

Autora o Executivo Municipal a abri o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Suplementar Vinculado ao Poder Executivo no valor de R\$ 1.570.383,32 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais e oitenta e três mil reais e trinta e dois centavos) da classificação funcional programática abaixo:

Art. 1º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 2º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 3º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 4º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 5º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 6º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 7º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 8º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 9º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 10º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 11º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 12º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 13º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 14º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 15º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 16º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 17º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 18º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 19º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 20º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 21º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 22º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 23º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 24º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 25º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 26º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 27º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 28º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 29º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 30º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 31º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 32º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 33º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 34º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 35º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 36º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 37º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 38º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 39º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.570.383,32

Art. 40º Autora o Executivo Municipal a abrir ação na Lei nº 5.502/2018 e alterações posteriores da LOO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

0043 | Manutenção da Saúde | 1.



PLO 196/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

(a ser realizado anualmente no mês de julho, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais - 28 de julho. Durante o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais, a Secretaria Municipal de Saúde realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo alertar e informar a população sobre os perigos das hepatites virais e a importância do diagnóstico precoce. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em especial durante o mês de julho, a realização de exames na sociedade em geral, divulgando antecipadamente as datas, locais e horários em que serão efetuados os testes na comunidade para identificar e promover o tratamento daqueles que possuírem o vírus da hepatite)

Autores: Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Protocolo: 2292/2019 **Data Entrada:** 10 de julho de 2019

Leitura em Plenário: 10 de julho de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 11 de julho de 2019

Relator: Joecir Bernardi - SD

Solicitado Parecer Jurídico em: 12 de agosto de 2019

Emitido em: 20 de janeiro de 2020

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020

Relator: Rodrigo José Correia - PSC

Data Anexação do Parecer Favorável: 18 de fevereiro de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 18 de fevereiro de 2020

Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 6 de março de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 9 de março de 2020

Relator: Carlinho Polazzo - PROS

Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de março de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29 de abril de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio a 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 180/2020/DL, 4 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5512, de 13 de maio de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7637, de 15 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição nº 2010.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

